



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 452 de 18 de maio de 1993.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE 01(hum) PROFESSOR, POR PRAZO DE TERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGEIS.

A P R O V A :

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01(hum) professor para ministrar aulas a crianças e adolescentes "expcionais" no município de Cordeiro.

Art. 2º- A contratação de que trata o art. anterior será por sete meses, a contar de 01 de junho de 1993.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 18 de maio de 1993.


- SÉRGIO MAURÍCIO BARBOSA MOREIRA -

PRESIDENTE